

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº428 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº428 =

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal sob nº397, de 10 de novembro de 1.964, que passará a ter a seguinte redação:-

"Na referida escritura obrigar-se-á a Sra. Dna. Ignês Targa Fonseca, ou a quem porventura dela adquira o lote de terreno objeto da referida lei, a iniciar a construção no prazo de 14 (quatorze) meses e no máximo 20 (vinte) meses para o término da mesma, contados da data da lei municipal nº397."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Luiz Beraldo
-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

José Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 1.965.

José Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-

-Secretário-